



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 816

( Autoriza o chefe do Executivo a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação do Projeto " Ensino de 1º grau para o Meio Rural" PROMUNICIPIO.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito por força desta Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, convênios e Termos Aditivos para a Execução do Projeto " Ensino de 1º Grau para o Meio Rural" PROMUNICIPIO.

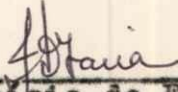
Art 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providencias jurídicas, orçamentária, financeiras e contábeis relativas aos convênios a serem assinados.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

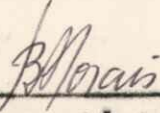
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer , que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 25 de maio de 1981

  
\_\_\_\_\_  
José Dionísio de Faria

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretária